



**EMENDA N° - CMMMPV 907/2019**  
(à MPV nº 907, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 15 da Medida Provisória nº 907, de 2019, suprimindo-se o seu art. 32, com a renumeração dos demais:

**“Art. 15.** Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:

.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) para a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo.

As contribuições ao Sistema ‘S’ foram instituídas pelos arts. 149 e 240 da Constituição Federal de 1988, como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo, a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela insculpida pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos dos arts. 15 e 32 da presente Medida Provisória por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema ‘S’ possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras.

SF/19767.31251-78



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES**

Em virtude disso, contamos com o apoio dos nossos Pares no sentido do acolhimento dessa importante alteração ao texto da Medida Provisória nº 907, de 2019.

Sala da Comissão,

**Senador WELLINGTON FAGUNDES**

SF/19767.31251-78